



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2025

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES/RS**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Boa Vista, 265, CNPJ sob nº 87.613.030/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Leandro Inácio Wastowski, portador do CPF nº 984.123.450-53, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e dos Decretos Municipais nºs 3.214/2023 e 3.218/2023, emite a presente Ata de Registro de Preços com o objetivo de formalizar o **registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais de construção, para manutenção das Secretarias Municipais**, em decorrência da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 012/2025 – Registro de Preços, Processo nº 1.565/2025, pela empresa abaixo relacionada.

EMPRESA: **Instalart Materiais Elétricos LTDA**, CNPJ nº 05.117.514/0001-45, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 117, bairro São Jorge, município de Espumoso (RS), representado neste ato por Rogério Dambros, CPF nº 459.526.800-97, RG nº 8033592067.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais de construção, para manutenção das Secretarias Municipais, conforme as especificações contidas no presente termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá a validade de 08 (oito) meses, a contar da presente data.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES/RS não estará obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.4. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa, a qual será encaminhada via e-mail pelo setor competente.

2.5. Mediante a emissão da Nota de Empenho estará caracterizado o compromisso de entrega dos itens relacionados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, por objeto/lote, signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Quantidade mínima	Quantidade máxima
36	Pacote	Parafuso telheiro de aço, acabamento zincado, diâmetro 5/16 x 110mm, com vedação e arruela. Cabeça sextavada. Pacote com 100 unidades. <b>MARCA FERMONT</b>	R\$ 54,00	05 pacotes	400 pacotes
67	Unidade	Joelho esgoto 90°, 40mm. PVC, cor branca. <b>MARCA AKATO</b>	R\$ 0,85	05 unidades	300 unidades
68	Unidade	Joelho esgoto 45°, 100mm. PVC, cor branca. <b>MARCA AKATO</b>	R\$ 4,50	05 unidades	300 unidades
70	Unidade	Joelho esgoto 90°, 100mm. PVC, cor branca. <b>MARCA AKATO</b>	R\$ 4,10	05 unidades	300 unidades
71	Unidade	Joelho esgoto 90°, 50mm. PVC, cor branca. <b>MARCA AKATO</b>	R\$ 1,70	05 unidades	300 unidades
73	Unidade	Joelho 45°, 50mm para esgoto. PVC. Cor branca. <b>MARCA AKATO</b>	R\$ 2,30	05 unidades	300 unidades

Rua Boa Vista, 265 - CEP: 97950-000 – Fone (55) 3353-1200 – E-mail:

[adminstracao@guaranidasmissoes.rs.gov.br](mailto:adminstracao@guaranidasmissoes.rs.gov.br)

[www.guaranidasmissoes.rs.gov.br](http://www.guaranidasmissoes.rs.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



74	Unidade	Curva 90°, curta 100mm para esgoto, PVC, cor branca. <b>MARCA TUBOZAN</b>	R\$ 13,00	05 unidades	300 unidades
75	Unidade	Curva 90°, curta 50mm para esgoto, PVC, cor branca. <b>MARCA TUBOZAN</b>	R\$ 5,00	05 unidades	300 unidades
76	Unidade	Curva 90°, curta 40mm para esgoto, PVC, cor branca. <b>MARCA TUBOZAN</b>	R\$ 2,50	05 unidades	300 unidades
77	Unidade	Te esgoto 40mm, PVC, cor branca. <b>MARCA PIETROBON</b>	R\$ 1,60	05 unidades	300 unidades
86	Unidade	Colher de pedreiro 9", pintura epóxi, cabo de madeira. <b>MARCA BESTFER</b>	R\$ 10,00	02 unidades	100 unidades
87	Unidade	Lápis carpinteiro, ideal para marcar madeira, grafite forte. <b>MARCA THOMPSON</b>	R\$ 1,39	02 unidades	100 unidades
100	Unidade	Cadeado 30mm lat. Haste em aço cementado e corpo em latão maciço, embalagem com 1 cadeado e 2 chaves. <b>MARCA SAFARIMAX</b>	R\$ 10,00	02 unidades	150 unidades
101	Unidade	Cadeado 45mm lat. Haste em aço cementado e corpo em latão maciço, embalagem com 1 cadeado e 2 chaves. <b>MARCA SAFARIMAX</b>	R\$ 30,00	02 unidades	150 unidades

#### CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

**4.1.** Durante o período de 08 (oito) meses, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**4.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**4.3.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o

Rua Boa Vista, 265 - CEP: 97950-000 – Fone (55) 3353-1200 – E-mail:

[administracao@guaranidasmissoes.rs.gov.br](mailto:administracao@guaranidasmissoes.rs.gov.br)

[www.guaranidasmissoes.rs.gov.br](http://www.guaranidasmissoes.rs.gov.br)



Proponente registrado será convocado pelo setor competente para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA**

5.1 A entrega dos materiais deverá ser no seguinte endereço, de forma parcelada, conforme solicitado, mediante expedição de empenho:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO – RUA PINDAÍ,  
S/N;

5.2 **As entregas deverão ser realizadas em até 15 (quinze) dias úteis após a expedição do empenho (enviado via e-mail).**

5.3 As entregas deverão ser realizadas livre de frete e descarga, em condições de higiene, devidamente transportados de acordo com a legislação.

5.4 No ato da entrega os materiais deverão estar separados conforme descrito nos empenhos, para fins de facilitar o recebimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a contar da entrega, sendo efetuado mediante crédito em conta corrente bancária, indicados pelo fornecedor na proposta vencedora ajustada ao lance, contendo a descrição dos produtos, quantidades, banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento preços unitários e o valor total e nota de entrega atestada.

6.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico, da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de liquidação e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega e recebimento definitivo.

6.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

### PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar a entrega do objeto;
- b) Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição do objeto;
- c) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- d) Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- e) Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações do Edital;
- f) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento se cumpridas as formalidades constantes do Edital;
- g) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- h) Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- i) Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

### PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- a) Toda e qualquer entrega fora do estabelecido no edital o fornecedor deverá realizar a sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;
- b) Cumprir fielmente as obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- d) Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- e) Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- f) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte, embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;
- g) Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Rua Boa Vista, 265 - CEP: 97950-000 – Fone (55) 3353-1200 – E-mail:

[adminstracao@guaranidasmissoes.rs.gov.br](mailto:adminstracao@guaranidasmissoes.rs.gov.br)

[www.guaranidasmissoes.rs.gov.br](http://www.guaranidasmissoes.rs.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUARANI DAS MISSÕES

*"Capital Polonesa dos Gaúchos"*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 desta Ata de Registros de Preços as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 8.2. da presente Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**8.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Ata de Registro de Preços.

**8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.6.** A aplicação das sanções previstas no item 8.2. desta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea "b", da presente Ata de Registro de Preços, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 8.2 da presente Ata de Registro de Preços o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUARANI DAS MISSÕES

*"Capital Polonesa dos Gaúchos"*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**8.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**8.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**8.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**8.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 8.2 da presente Ata de Registro de Preços exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas a ser realizadas com a aquisição do objeto, decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Rua Boa Vista, 265 - CEP: 97950-000 – Fone (55) 3353-1200 – E-mail:

[administracao@guaranidasmissoes.rs.gov.br](mailto:administracao@guaranidasmissoes.rs.gov.br)

[www.guaranidasmissoes.rs.gov.br](http://www.guaranidasmissoes.rs.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUARANI DAS MISSÕES

*"Capital Polonesa dos Gaúchos"*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I. A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente comprovados;

II. Por iniciativa do Município, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Guarani das Missões/RS, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Guarani das Missões/RS, em 26 de maio de 2025.

  
Leandro Inácio Wastowski

Prefeito

---

Rua Boa Vista, 265 - CEP: 97950-000 – Fone (55) 3353-1200 – E-mail:

[adminstracao@guaranidasmissoes.rs.gov.br](mailto:adminstracao@guaranidasmissoes.rs.gov.br)

[www.guaranidasmissoes.rs.gov.br](http://www.guaranidasmissoes.rs.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



INSTALART MATERIAIS ELETRICOS  
Assinado de forma digital por  
INSTALART MATERIAIS ELETRICOS  
LTDA:05117514000145  
Dados: 2025.05.28 10:15:12 -03'00'

Instalart Materiais Elétricos LTDA

Detentora da ATA

  
**Márcio Novak**  
Oficial Administrativo  
CPF 018 559 830-79 Matr. 340-9

  
**João Victor Rycerz**  
Oficial Administrativo  
CPF 000 812 240-70 Matrícula 4685-9